



INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar, que determine aos setores competentes (com atuação integrada, especialmente, entre Meio Ambiente, Serviços Municipais e Saúde/Controle de Zoonoses) a implantação de bebedouros públicos para animais em parques municipais, praças, áreas de lazer e demais espaços públicos de grande circulação no Município de Santana de Parnaíba.

A medida deve contemplar, no mínimo: (i) mapeamento prévio de pontos estratégicos (loais com maior circulação de tutores, prática de caminhada e presença recorrente de animais, inclusive em situação de rua), sem prejuízo à circulação de pedestres; (ii) instalação de equipamentos adequados, resistentes e de fácil higienização, com dispositivo para evitar desperdício; (iii) sinalização ostensiva indicando a finalidade do ponto de hidratação; (iv) definição de rotina de abastecimento, limpeza e manutenção, com indicação do canal/telefone do órgão responsável para acionamento rápido em caso de dano ou falta de água; e (v) estudo para viabilizar, quando conveniente ao interesse público, parcerias e termos de cooperação com comerciantes, empresas, ONGs e entidades de proteção animal para apoio à implantação e à manutenção, sem transferência indevida de responsabilidade e com regras claras de segurança, higiene e fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem fundamento direto no dever constitucional de tutela do meio ambiente e da fauna, bem como na promoção de políticas públicas locais voltadas ao bem-estar coletivo. A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade (CF, art. 225, §1º, VII), além de reconhecer competência comum para proteção do meio ambiente e da fauna (CF, art. 23) e a atribuição municipal para organizar e prestar serviços de interesse local e suplementar a legislação no que couber (CF, art. 30, I e II). No plano infraconstitucional, a repressão a condutas cruéis contra animais também é tutelada por norma penal ambiental (Lei Federal nº 9.605/1998, art. 32), o que reforça a necessidade de medidas preventivas e estruturais que reduzam sofrimento evitável.

Na prática, **a oferta de pontos públicos de hidratação** em áreas de lazer e circulação reduz riscos de **desidratação e estresse térmico**, sobretudo em períodos de calor,





beneficia animais acompanhados por tutores e também animais em situação de vulnerabilidade, com reflexos positivos inclusive sobre a saúde pública e a convivência comunitária. A iniciativa é de baixo custo relativo, de alta capilaridade e produz resultado visível, imediato e mensurável.

Há, ainda, **referências normativas recentes** em outros entes federativos que demonstram a viabilidade administrativa do modelo, incluindo previsão de instalação em locais estratégicos, sinalização e mecanismos para evitar desperdício, além da possibilidade de convênios quando o espaço estiver sob jurisdição municipal. Sem pretender transplantar automaticamente realidades distintas, tais parâmetros funcionam como **benchmark** regulatório e operacional, oferecendo um desenho mínimo de implementação (implantação + manutenção + canal de acionamento), que evita a criação de equipamentos abandonados ou insalubres.

Por fim, a indicação não se limita a “instalar torneiras”: propõe um **programa de implantação com governança**, para que o Município defina pontos, padrões de equipamento, rotina de limpeza e responsabilização, garantindo que os bebedouros permaneçam funcionais, higiênicos e compatíveis com a circulação de pedestres, preservando a ordem urbana e a boa gestão do espaço público.

Plenário Antônio Branco, 19 de fevereiro de 2026.

Gabriel Silva Oliani
Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **19/02/2026 15:09**

Checksum: **857AFCF8E214FF9AC4801982F9E238DB8E6AD4CDCD7E0EC631061059EB1F4A0F**

